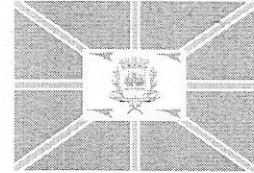




**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



PROJETO DE LEI Nº 1561 2017

"Autoriza o Município de Araguari/Prefeitura Municipal de Araguari a celebrar Termo de Compromisso com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da sua Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP, dando outras providências."

A Câmara Municipal de Araguari, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

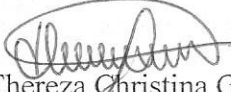
Art. 1º Fica o Município de Araguari/Prefeitura Municipal de Araguari autorizado a celebrar, através do Chefe do Executivo, com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da sua Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP, os Termos de Compromissos constantes dos anexos a esta Lei, para os fins nele descritos.

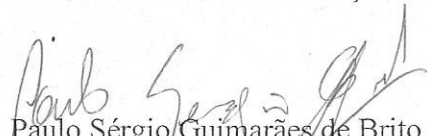
Parágrafo único. Poderá também o Chefe do Executivo Municipal, na representação deste Município, firmar os termos aditivos a que se referem os inerentes Termos de Compromissos.

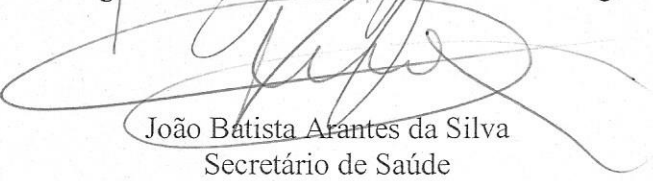
Art. 2º Correrão à conta de dotações próprias do orçamento municipal os gastos com a execução desta Lei que, revogadas as disposições em contrário, entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 25 de setembro de 2017.

Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito

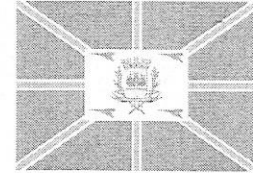

Thereza Christina Griep
Secretária de Administração


Paulo Sérgio Guimarães de Brito
Secretário de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Agronegócios


João Batista Arantes da Silva
Secretário de Saúde



**PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO**



JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos encaminhando para apreciação de Vossas Excelências este Projeto de Lei que "Autoriza o Município de Araguari/Prefeitura Municipal de Araguari a celebrar Termo de Compromisso com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da sua Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP, dando outras providências."

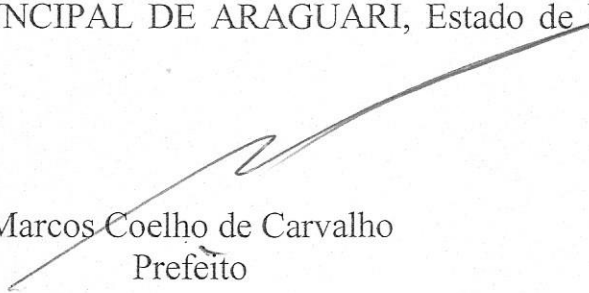
Em outra oportunidade o Município de Araguari já havia celebrado parceria com o Estado de Minas Gerais, por intermédio da sua Secretaria de Defesa Social, e tendo sido frutífera a cooperação está sendo agora pretendido firmar os anexos Termos de Compromisso, dessa feita com a Secretaria de Estado de Administração Prisional – SEAP.

Constitui objeto dos respectivos Termos de Compromisso a viabilização de procedimentos destinados à profissionalização, capacitação, qualificação e ressocialização de presos do Sistema Prisional de Minas Gerais, com o aproveitamento da mão-de-obra dos presos reclusos do Presídio de Araguari, para a prestação de serviços manejo ambiental – contra a dengue, bem como serviços de faxina e manutenção.

Assim sendo, iniciativas como a presente devem ser apoiadas, pois busca-se dar oportunidade para que o preso se recupere e não apenas cumpra a sua pena que foi condenado, para que possa retornar à sociedade ressocializado e capacitado para buscar meios lícitos de sobrevivência.

Portanto, trata-se de Termos de Compromissos de grande importância, razão pela qual solicitamos a Vossas Excelências a aprovação deste Projeto de Lei na forma em que em que se encontra elaborado, adotando-se nos seus trâmites o regime de urgência com dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em
25 de setembro de 2017.


Marcos Coelho de Carvalho
Prefeito



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
SUBSECRETARIA DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TRABALHO E ENSINO
DIRETORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO

Nº DE PROTOCOLO:

2793º TC

TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - SEAP, E ARAGUARI PREFEITURA MUNICIPAL

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL**, inscrita no CNPJ 05.487.631/0001-09, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - 4º andar, representada pelo(a) **SUBSECRETÁRIO(A) DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EMÍLIA EUNILCE ALCARAZ CASTILHO**, portador da Carteira de Identidade: 6.081.995, SSP/MG e CPF: 042.522.086-96, e **ARAGUARI PREFEITURA MUNICIPAL**, tendo sua sede na PC GAIOSO NEVES, nº 129, no Bairro GOIÁS, Cidade de ARAGUARI-MG, inscrita no CNPJ: 16.829.640/0001-49, neste instrumento representada por **MARCOS COELHO DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade MG1782281, SSPMG, e CPF 123.220.676-87, a seguir denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 suas modificações subsequentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a viabilização de procedimentos destinados à profissionalização, capacitação, qualificação e ressocialização de presos do Sistema Prisional de Minas Gerais, com o aproveitamento da mão-de-obra dos presos reclusos na Unidade Prisional: **PRESÍDIO DE ARAGUARI**, situada em ARAGUARI - MG, para prestação de serviços MANEJO AMBIENTAL - CONTRA A DENGUE.

Parágrafo Único: Este Termo de Compromisso atende ao disposto nas Leis de Execução Penal Federal e Estadual, e fundamenta-se na dignidade da pessoa humana, conforme determina o art. 1º, III da CF/88.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O Termo de Compromisso poderá ser aditado, no interesse dos partícipes, mediante proposta a ser apresentada, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

A gestão do presente Termo de Compromisso será de responsabilidade do(a) Diretor(a) Geral: Murilo Cássio Fernandes da unidade: **PRESÍDIO DE ARAGUARI, MASP: 11053014**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

Parágrafo Primeiro - Competirá a SEAP, por intermédio da Unidade Prisional e da SATE:

- A - Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento;
- B - Promover por meio da CTC (Comissão Técnica de Classificação) a seleção dos presos;
- C - Pedir autorização judicial para o trabalho externo se necessário;
- D - Emitir relatório sobre o trabalho dos internos ao final de cada mês a fim de remição de pena;
- E - Substituir o preso que faltar, opuser resistência, ou ser negligente ao desenvolvimento dos trabalhos.



Parágrafo Segundo - Competirá ao Parceiro:

- A - Indicar, oficialmente, o nome do técnico responsável para responder por esse instrumento junto à SEAP;
- B - Cumprir todas as normas e instruções relativas à segurança da Unidade Prisional;
- C - Capacitar os presos para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas;
- D - Controlar a frequência, as atividades desenvolvidas e as horas trabalhadas dos presos;
- E - Acompanhamento das atividades de trabalho dos presos;
- F - Fornecer os uniformes, os equipamentos, as máquinas e utensílios, de sua responsabilidade, necessários e adequados para o bom andamento dos trabalhos e para o cumprimento do objeto deste instrumento;
- G - Assegurar a boa manutenção das estruturas a serem utilizadas;
- H - Ressarcir o Estado, pela utilização da infraestrutura da Unidade Prisional, inclusive no que tange aos gastos com o fornecimento de água e energia elétrica, assim como o valor referente à depreciação e eventuais danos causados a máquinas e equipamentos da Unidade Prisional;
- I - Cumprir toda legislação pertinente à saúde e segurança no trabalho, disponibilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários para o desempenho das atividades;
- J - Responder por danos, e indenizar o preso ou seus sucessores, em casos de acidentes de trabalho em decorrência das atividades prestadas na execução das tarefas pactuadas neste instrumento;
- K - Pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, sendo facultada a escolha da seguradora, quando da realização do contrato entre a SEAP e a Seguradora licitada nos termos da lei, o pagamento será via DAE;
- L - Quando da realização do contrato entre a SEAP e da Seguradora Licitada nos termos da lei, o pagamento do seguro relacionado ao trabalho, será via DAE.
- M - Não terceirizar o objeto deste termo, total ou parcialmente, sem expressa autorização da SEAP.
- N - Custear o transporte, bem como a alimentação, em caso de prestação de serviços e outorga de mão de obra externa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO AOS PRESOS

Em conformidade com o art. 30 da lei de execução Penal, por se tratar de serviço relativo à prestação de serviço a Comunidade, esse tipo de trabalho não será remunerado.

Parágrafo Único:

Fica facultado ao Parceiro oferecer ao preso o benefício de cesta básica, sendo vedado que tal benefício seja em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Compromisso não contempla a transferência de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias, obras, acessões e plantações realizadas em área de propriedade do Estado serão incorporadas ao patrimônio público, sendo vedado ao parceiro levá-las ao fim da relação.



Parágrafo Único:

Considera-se obra, toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por exceção direta ou indireta.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do preso não será inferior a 6 (seis) horas e superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso aos domingos e feriados, respeitando a carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito e qualquer tempo pelos compromissos mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inexecução total ou parcial de quaisquer suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou evento que o torne material ou formalmente inexecutáveis.

Parágrafo Único:

Constitui motivo para rescisão deste Termo de Compromisso, independentemente do instrumento de sua formalização a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constadas em desacordo com a Proposta de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Fica a SEAP desonerada de quaisquer obrigações assumidas pelo Parceiro, seja em caráter solidário ou subsidiário bem como eventuais danos ou depreciações no maquinário de propriedade do Parceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para que este Termo de Compromisso atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pela SEAP no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os compromissários elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer causas e conflitos oriundos deste Instrumento.

E assim, ficam os compromissários convençados a dar ampla divulgação a este Termo de Compromisso, bem como assiná-lo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para fins e efeitos legais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
SUBSECRETARIA DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TRABALHO E ENSINO
DIRETORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Emília Eunilce Alcaraz Castilho

Subsecretário(a) de Humanização do Atendimento

Murilo Cássio Fernandes

Diretor Geral do(a) Presídio de Araguari

Marcos Coelho de Carvalho

Parceiro Araguari Prefeitura Municipal

Testemunha _____

Nome: Gabriella Cassia Monte Alves

CPF: 092.051.216-06

Testemunha _____

Nome: Felipe Oliveira Simoes

CPF: 074.550.106-05



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
SUBSECRETARIA DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TRABALHO E ENSINO
DIRETORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO

Nº DE PROTOCOLO:

2795º TC

TERMO DE COMPROMISSO CELEBRADO ENTRE O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SUA SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL - SEAP, E ARAGUARI PREFEITURA MUNICIPAL

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio de sua **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL**, inscrita no CNPJ 05.487.631/0001-09, com sede em Belo Horizonte - MG, na Rodovia Papa João Paulo II, nº 4143 - 4º andar, representada pelo(a) **SUBSECRETÁRIO(A) DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO EMÍLIA EUNILCE ALCARAZ CASTILHO**, portador da Carteira de Identidade: 6.081.995, SSP/MG e CPF: 042.522.086-96, e **ARAGUARI PREFEITURA MUNICIPAL**, tendo sua sede na PC GAÍOSO NEVES, nº 129, no Bairro GOIÁS, Cidade de ARAGUARI-MG, inscrita no CNPJ: 16.829.640/0001-49, neste instrumento representada por **MARCOS COELHO DE CARVALHO**, portador da Carteira de Identidade MG1782281, SSPMG, e CPF 123.220.676-87, a seguir denominado **PARCEIRO**, resolvem celebrar o presente Termo de Compromisso, que será regido pela Lei Federal 8.666/93 suas modificações subseqüentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo de Compromisso a viabilização de procedimentos destinados à profissionalização, capacitação, qualificação e ressocialização de presos do Sistema Prisional de Minas Gerais, com o aproveitamento da mão-de-obra dos presos reclusos na Unidade Prisional: **PRESÍDIO DE ARAGUARI**, situada em ARAGUARI - MG, para prestação de serviços **SERVIÇOS DE FAXINA E MANUTENÇÃO**.

Parágrafo Único: Este Termo de Compromisso atende ao disposto nas Leis de Execução Penal Federal e Estadual, e fundamenta-se na dignidade da pessoa humana, conforme determina o art. 1º, III da CF/88.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Compromisso é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Parágrafo Único: O Termo de Compromisso poderá ser aditado, no interesse dos partícipes, mediante proposta a ser apresentada, com as devidas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término do prazo de vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO DO TERMO DE COMPROMISSO

A gestão do presente Termo de Compromisso será de responsabilidade do(a) Diretor(a) Geral: Murilo Cássio Fernandes da unidade: **PRESÍDIO DE ARAGUARI, MASP: 11053014**

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS COMPROMISSÁRIOS

Parágrafo Primeiro - Competirá a SEAP, por intermédio da Unidade Prisional e da SATE:

- A - Disponibilizar as condições necessárias ao cumprimento do objeto deste Instrumento;
- B - Promover por meio da CTC (Comissão Técnica de Classificação) a seleção dos presos;
- C - Pedir autorização judicial para o trabalho externo se necessário;
- D - Emitir relatório sobre o trabalho dos internos ao final de cada mês a fim de remição de pena;
- E - Substituir o preso que faltar, opuser resistência, ou ser negligente ao desenvolvimento dos trabalhos.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
SUBSECRETARIA DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TRABALHO E ENSINO
DIRETORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO

Parágrafo Segundo - Competirá ao Parceiro:

- A - Indicar, oficialmente, o nome do técnico responsável para responder por esse instrumento junto à SEAP;
- B - Cumprir todas as normas e instruções relativas à segurança da Unidade Prisional;
- C - Capacitar os presos para o bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas;
- D - Controlar a frequência, as atividades desenvolvidas e as horas trabalhadas dos presos;
- E - Acompanhamento das atividades de trabalho dos presos;
- F - Fornecer os uniformes, os equipamentos, as máquinas e utensílios, de sua responsabilidade, necessários e adequados para o bom andamento dos trabalhos e para o cumprimento do objeto deste instrumento;
- G - Assegurar a boa manutenção das estruturas a serem utilizadas;
- H - Ressarcir o Estado, pela utilização da infraestrutura da Unidade Prisional, inclusive no que tange aos gastos com o fornecimento de água e energia elétrica, assim como o valor referente à depreciação e eventuais danos causados a máquinas e equipamentos da Unidade Prisional;
- I - Cumprir toda legislação pertinente à saúde e segurança no trabalho, disponibilizando Equipamentos de Proteção Individual (EPI), necessários para o desempenho das atividades;
- J - Responder por danos, e indenizar o preso ou seus sucessores, em casos de acidentes de trabalho em decorrência das atividades prestadas na execução das tarefas pactuadas neste instrumento;
- K - Pagamento de seguro contra acidentes de trabalho, sendo facultada a escolha da seguradora, quando da realização do contrato entre a SEAP e a Seguradora licitada nos termos da lei, o pagamento será via DAE;
- L - Quando da realização do contrato entre a SEAP e da Seguradora Licitada nos termos da lei, o pagamento do seguro relacionado ao trabalho, será via DAE.
- M - Não terceirizar o objeto deste termo, total ou parcialmente, sem expressa autorização da SEAP.
- N - Custear o transporte, bem como a alimentação, em caso de prestação de serviços e outorga de mão de obra externa.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO AOS PRESOS

Em conformidade com o art. 30 da lei de execução Penal, por se tratar de serviço relativo à prestação de serviço a Comunidade, esse tipo de trabalho não será remunerado.

Parágrafo Único:

Fica facultado ao Parceiro oferecer ao preso o benefício de cesta básica, sendo vedado que tal benefício seja em espécie.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

O presente Termo de Compromisso não contempla a transferência de recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS BENFEITORIAS

Todas as benfeitorias, obras, acessões e plantações realizadas em área de propriedade do Estado serão incorporadas ao patrimônio público, sendo vedado ao parceiro levá-las ao fim da relação.



Parágrafo Único:

Considera-se obra, toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por exceção direta ou indireta.

CLÁUSULA OITAVA - DA JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do preso não será inferior a 6 (seis) horas e superior a 8 (oito) horas diárias, com descanso aos domingos e feriados, respeitando a carga horária máxima de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito e qualquer tempo pelos compromissos mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por inexecução total ou parcial de quaisquer suas cláusulas ou condições, ou por superveniência de norma legal ou eventó que o torne material ou formalmente inexequíveis.

Parágrafo Único:

Constitui motivo para rescisão deste Termo de Compromisso, independentemente do instrumento de sua formalização a inadimplência de quaisquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constadas em desacordo com a Proposta de Parceria.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE

Fica a SEAP desonerada de quaisquer obrigações assumidas pelo Parceiro, seja em caráter solidário ou subsidiário bem como eventuais danos ou depreciações no maquinário de propriedade do Parceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

Para que este Termo de Compromisso atenda aos princípios legais da Administração Pública, o mesmo será publicado pela SEAP no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em conformidade com a Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Os compromissários elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer causas e conflitos oriundos deste Instrumento.

E assim, ficam os compromissários convenionados a dar ampla divulgação a este Termo de Compromisso, bem como assiná-lo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo, para fins e efeitos legais.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PRISIONAL
SUBSECRETARIA DE HUMANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO
SUPERINTENDÊNCIA DE TRABALHO E ENSINO
DIRETORIA DE TRABALHO E PRODUÇÃO

Belo Horizonte, _____ de _____ de _____

Emília Eunilce Alcaraz Castilho
Subsecretário(a) de Humanização do Atendimento

Murilo Cássio Fernandes
Diretor Geral do(a) Presídio de Araguari

Marcos Coelho de Carvalho
Parceiro Araguari Prefeitura Municipal

Testemunha _____

Nome: Gabriella Cassia Monte Alves

CPF: 092.051.216-06

Testemunha _____

Nome: Felipe Oliveira Simoes

CPF: 074.550.106-05